

EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

PORTO ALEGRE – RS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA BASE: 01.05.99

CATEGORIA PROFISSIONAL: "VIGILANTES"

01) FEGAVIST - FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS SINDICATOS DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES; 02) SEVERGS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; 03) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PORTO ALEGRE; 04) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE NOVO HAMBURGO; 05) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE CAXIAS DO SUL; 06) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PELOTAS E RIO GRANDE; 07) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA; 08) SESVILE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO; e, 09) SINESVINO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representando as entidades patronais: e, 01) FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; 02) SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; 03) SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO DA SERRA GAÚCHA; 04) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO; 05) SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA; 06) SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO; 07) SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA; 08) SINDICATO DE VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE

ALEGRETE; 09) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE IJUI; 10) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIO GRANDE; 11) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO LEOPOLDO; 12) SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES E EM EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA; 13) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADE AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL; e, 14) SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, representando a categoria profissional, por seus representantes legais e procuradores signatários, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, dizer que resolvem celebrar a presente

"CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO",

a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

01-ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitárias, na proporção de uma tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição que esteja estudando em curso oficial e regular, e, desde que a empresa seja notificada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

02- ABONO DE FALTAS PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

O empregado não sofrerá prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia, para internação hospitalar do filho com idade até 12 (doze) anos ou inválido.

03- ACESSO ÀS EMPRESAS

O Sindicato Profissional terá livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais ou filiação de associados, desde que comunicadas as empresas com antecedência.

04- ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

As empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados vigilantes, assim definidos pela Lei Nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.863/94, e pelo Decreto Nº 89.056/83, um adicional de risco de vida, em valor mensal equivalente a 16% (dezesesseis por cento) do salário profissional pago ao vigilante. Estabelecem, ainda, que esse adicional não se reflete em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio indenizado, indenização adicional.

05- ALIMENTAÇÃO

Para os casos em que, excepcionalmente, o empregado vier a cumprir jornada de trabalho excedente de 720' (setecentos e vinte minutos), ou no caso de que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, os empregados deverão receber das empresas a alimentação necessárias ao desempenho das suas atividades nestes dias. Não fornecendo a

alimentação, as empresas deverão indenizar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo mensal percebido pelo empregado, por dia de ocorrência da hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redução legal da hora noturna não será considerada na duração da jornada para efeito do disposto nessa cláusula.

06- ANUÊNIO

As empresas pagarão a seus empregados, a título de anuênio, um adicional por tempo de serviço, denominado "ANUÊNIO", no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor que perceber a título de salário fixo, a cada ano de efetivo trabalho, para o mesmo empregador, mesmo que descontínuos, se o intervalo entre os contratos de trabalho não for superior a um ano. Estabelecem, ainda, que esse adicional não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna.

07- ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para repouso e alimentação, mantida a proporção da NR 17, da Portaria MTb Nº 3.214 de 08.06.78.

08- ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO NO TRABALHO

As empresas empreenderão os esforços possíveis a bem de prestar todo o apoio necessário ao acidentado no local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mau súbito ou parto, desde que ocorram no horário e local de trabalho do empregado, ou em decorrência deste.

09- ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica, ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responde processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio vigilado ou própria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através de seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

10- ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES:

Para a homologação das rescisões as empresas deverão apresentar os documentos exigidos pelo artigo 4º da Instrução Normativa MTb/SNT Nº 2, de 12.03.92.

11- ATESTADOS MÉDICOS:

Deverão ser aceitos pelas empresas, com justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos fornecidos por médicos da Previdência Social Oficial ou por esta credenciados, ou por médicos do Sindicato Profissional e, no interior do Estado (excluindo-se os municípios da Grande Porto Alegre) por médicos particulares, e, desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Em qualquer hipótese os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria Nº 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social.

12- ATIVIDADES SINDICAIS:

Para os Diretores (até o máximo de três), membros do Conselho Fiscal)até o máximo de três) e Delegados Federativos (até o máximo de dois), entre membros efetivos e suplentes, fica assegurado o pagamento de seus salários, quando convocados para atividade sindicais com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nominata dos dirigentes sindicais, deverá ser fornecida, contra recibo, a FEGAVIST, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda do benefício estabelecido na "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre houver alteração na composição da diretoria ou conselho fiscal dos sindicatos profissionais, esta será comunicada no prazo e sob efeitos do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais poderão optar pela cumulação do benefício acima referido, para liberação em uma ou mais ocasiões.

13- AVISO PRÉVIO:

Concedido o aviso-prévio, deste deverá constar obrigatoriamente.

- a) a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) a redução da jornada ou dos dias de trabalho, nos termos da lei;
- c) a data do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: quando do aviso prévio concedido pela empresa, se a opção do empregado for pela redução de 2 (duas) horas no seu horário normal de trabalho, este período poderá ser usufruído no início ou no fim da jornada também por opção do empregado.

14- AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar o auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a 01 (um) salário profissional do vigilante.

15- BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento exclusivamente os vigilantes, assim definidos pela Lei nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.863/94 e 9.017/95, e demais empregados das empresas de segurança e vigilância e escolas de formação de vigilantes.

16- COMISSÃO INTERSINDICAL DE SAÚDE E RISCO:

Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência deste instrumento e em caráter experimental, será formada, de comum acordo, uma comissão intersindical de saúde e risco, formada por 01 (um) representante indicado pela FEVIG-PS/RS e 01 (um) representante indicado pela FEGAVIST, para estudo e formulação de sugestões que visem a melhoria das condições de saúde e de segurança dos trabalhadores, nos seus locais de trabalho.

17- COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem escalas em regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela

correspondente diminuição em outro dia. Considera-se como limite normal de efetivo serviço, 190h 40' (cento e noventa horas e quarenta minutos) mensais para mensalistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: em vista do disposto no "caput" desta cláusula, fica autorizada a adoção de jornadas tipo 12h por 12h, 12h por 24h, 12h por 36h, etc... As alterações de escala só poderão ser efetuadas mediante motivo justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas excedentes ao regime de compensação serão pagas como horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a apuração dos limites de horas normais estabelecidos no "caput" desta cláusula, não serão consideradas as jornadas dos 31º dias do mês, e, nem os feriados que eventualmente houverem.

PARÁGRAFO QUARTO: Entende-se como escala 12 por 36h aquela em que a cada jornada de 12 horas o empregado folga 36 horas. Entende-se como escala 12h por 12h, aquela em que a cada jornada de 12 horas de trabalho o empregado folga 12 horas. Entende-se como escala 12h por 24h aquela em que a cada 12 horas de trabalho o empregado folga 24 horas.

18- COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTO

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

19- COMPROVANTES DE PAGAMENTO - DISCRIMINAÇÃO

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados, sob pena de nulidade.

20- COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS

As empresas se comprometem a comprovar aos Sindicatos Profissionais a correção dos recolhimentos ou pagamentos efetuados à título de Previdência Social, FGTS, RAIS, Contribuição sindical e Desconto Assistencial, fornecendo aos mesmo a documentação necessária para exame na sede da empresa.

21- CONTRA-CHEQUES

As empresas que se utilizarem do sistema de pagamento dos salários através de ordem de pagamento bancária, serão obrigadas a remeter o contra-cheque correspondente em duas vias, com a identificação do empregador e com a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao que se refere. O empregado, por sua vez, deverá restituir á empresa, a primeira via deste contra-cheque, devidamente assinada, até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês desde que a empresa proporcione meios ou responda pelas despesas desta remessa.

22- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - NULIDADE

Fica vedada a contratação por experiência e considerados nulos os efeitos do contrato de experiência do empregado readmitido na mesma empresa e para a mesma função.

23- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO

É vedada a contratação a título de experiência por período inferior a 15 (quinze) dias.

24- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoa Privada, Escolas de Formação e Reciclagem de Vigilantes com sede e/ou prestando serviços no Estado do Rio Grande do Sul, contribuirão para os cofres dos Sindicatos Patronais que firmam o presente acordo, proporcionalmente ao número de empregados que possuam em cada base territorial, até o dia 15.09.99, com importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional mensal do vigilante, vigente em maio/99 e já reajustado com base no presente clausulamento, de todos os seus empregado beneficiados neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento aqui ajustado até a data aprazada gozarão do direito a um desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, ou seja, contribuirão nas bases acima com o correspondente a 01 (um) dia de salário profissional do vigilante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que não efetuarem esta contribuição até o dia 15.09.99 na forma acima, além de não gozarem do desconto acima previsto, responderão por uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) e correção monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, por ocasião do pagamento da contribuição assistencial patronal deverão emitir declaração consignando o número de empregados que possuíam na base territorial de cada sindicato patronal, em primeiro de maio de 1999.

26- CONVÊNIO COM FARMÁCIA

As empresas firmarão convênio com farmácia(s) que preferentemente concedam descontos com redução no preço de seus produtos, onde os empregados possam adquirir remédios para si próprio ou seus dependentes até o limite de 25% do salário profissional do vigilante, ficando as empresas desde já autorizadas a proceder o desconto correspondente a estas despesas nos salários do empregado.

27- CÓPIA DO RECIBO DE RESCISÃO CONTRATUAL

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de rescisão contratual, preenchido e assinado.

28 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados cópia de seus contratos de trabalho, no ato da admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que não cumprir o disposto nesta cláusula não poderá invocar qualquer condição contratual em seu favor, na ocorrência do litígio.

29 - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no mesmo estabelecimento mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 anos, empregadas do mesmo empregador, facultado o convênio com creche.

30 - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado. Caso assim não ocorra, a duração dos mesmos será considerada como de jornada de trabalho efetiva, sendo pagas como normais as

horas que não ultrapassem a carga horária legal ou convencional, e como extra as que excederem a estes limites.

31 - DESCONTO EM FOLHA

Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos os valores decorrentes de empréstimos, programas de cestas básicas, farmácia, médico, dentista, ótica e convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os programas de convênios dos quais resultem os descontos citados no "caput" deverão ser de prévio conhecimento do sindicato profissional correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas também poderão descontar dos salários dos seus empregados, valores decorrentes de convênios de iniciativa dos sindicatos profissionais, quando referente a oculistas, médicos, dentistas, alimentação e habitação, limitados a 30% (trinta por cento) do salário profissional do vigilante por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos referidos no parágrafo anterior somente serão procedidos se o sindicato profissional interessado remeter a autorização de desconto até o dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO: As autorizações de desconto deverão ser originais e especificarem o nome do empregado, o nome do empregador, a identificação do convênio, o valor a ser descontado, e o mês a ser efetuado o desconto, e serem entregues pelos sindicatos às empresas mediante recibo.

PARÁGRAFO QUINTO: Os descontos referidos no parágrafo segundo acima serão repassados ao sindicato profissional correspondente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

32 - DESCONTOS PROIBIDOS:

As empresas ficam proibidas de descontar dos salários, ou cobrá-los de outra forma, valores que correspondam a uniformes ou armas que lhe forem arrebatadas, comprovadamente, por ação criminal, no local, horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador, e desde que tal fato esteja devidamente registrado e comprovado perante a autoridade policial competente. Na hipótese da empresa determinar que o vigilante transporte a arma para casa ou outro local externo ao posto de serviço, na ocorrência da situação aqui prevista, também será proibido o desconto.

33- DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA

Havendo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição de plantão ou na reserva na sede da empresa, estas se obrigam a fornecer o numerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

34 - DESPESAS DE DESLOCAMENTO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

35- DIA DO VIGILANTE

Será considerado "Dia do Vigilante" a data de 14 de fevereiro.

36 - DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DE MAIO DE 1999

As diferenças salariais e de desconto assistencial decorrentes deste acordo são devidas a partir de 1º de maio de 1999. Entretanto, seu pagamento somente será exigível na primeira folha de pagamento que for elaborada após a homologação deste acordo, ou, a partir da folha de pagamento referente ao mês de setembro/99, o que vier primeiro.

37 - DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

As escolas de formação e aperfeiçoamento de vigilantes farão incluir em seus currículos de cursos de formação de vigilantes palestra a respeito da discriminação e violência contra as mulheres, com o objetivo de eliminar a prática de tais atos a de alertar para os riscos e conseqüências civis e criminais decorrentes desses crimes.

38 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, quando o empregado obtiver novo emprego, hipótese que o empregador pagará somente os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias vencidas até então.

39 - DIRIGENTES SINDICAIS

Aos sindicatos profissionais que firmam o presente acordo, e, na Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul, é assegurado que lhes sejam colocado em disponibilidade remunerada um (01) de seus dirigentes sindicais, desde que nenhum outro lhe tenha sido colocado em disponibilidade remunerada, mesmo que através de qualquer outro acordo em processo de revisão de dissídio coletivo, convenção ou acordo coletivo.

I - Os sindicatos profissionais deverão fornecer, a FEGAVIST, com contra recibo, a nominata de suas diretorias, identificando a que empresa estão vinculados cada um de seus componentes, e, destacando expressamente qual deles será o colocado na disponibilidade remunerada aqui prevista em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda deste direito.

II - Enquanto perdurar esta disponibilidade os dirigentes sindicais liberados terão garantido tão somente o pagamento do salário profissional de vigilante e do adicional do risco de vida, independentemente do que possam estavam, ou, poderiam estar percebendo do empregador.

III - Os empregados a serem colocados em disponibilidade, pelas empresas, conforme previsto nesta cláusula, serão necessariamente dirigente sindicais com mandato em vigor, dentre os que estejam sem posto de serviço na base territorial do sindicato profissional. No caso da empresa voltar a manter o posto de serviço em que este empregado possa trabalhar na base territorial do sindicato, poderão, estes sindicatos profissionais, substituírem o dirigente liberado.

40- DOBRAS DE JORNADAS

Fica estabelecida a proibição das dobras de jornadas que resultem em jornadas de trabalho que ultrapassem o limite de 720 (setecentos e vinte) minutos diários.

41- ELEIÇÕES DA CIPA

Quando do processo de constituição ou eleições de membros da CIPA, as empresas deverão comunicar o sindicato profissional com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, as empresas representadas pelos sindicatos patronais que firmam

o presente instrumento, deverão comunicar, por escrito, ao sindicato profissional, a data da instalação de sua CIPA.

42 - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório.

43 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 01 (um) ano anterior a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar a mais de 02 (dois) anos na mesma empresa e desde que comunique o fato formalmente e por escrito ao empregador, assim que ingressar nesse período, sob pena de perda deste direito.

44 - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

A necessidade de realização de exames médicos obrigatórios em decorrência do contrato de trabalho que mantiverem em comum, caberá ao empregador responder pelo custo dos mesmos.

45 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados.

46 - FÉRIAS - CONCESSÃO

O período de gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado ou em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação.

47 - FGTS - RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO

O recolhimento do FGTS deverá ser feito sob toda a remuneração do empregado e as empresas deverão fornecer extrato da conta vinculada dos empregados sempre que os receberam do banco gestor. As empresas se comprometem a comprovar aos sindicatos profissionais a correção desses depósitos, franqueando aos mesmos a documentação necessária para exame na sede da empresa.

48 - FREQUÊNCIA ESCOLAR

Fica assegurado o direito ao empregado estudante de retirar-se de seu posto de serviço após o expediente contratual, mesmo na ausência de rendição, para frequência regular as aulas, desde que a empresa tenha conhecimento prévio das mesmas.

49 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantida as mulheres no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT.

50 - GRATIFICAÇÃO NATALINA NO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas garantirão o pagamento da gratificação natalina aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio doença, por período superior a 15 dias e inferior a 10 dias.

51 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho, que decorrerem de contratos com mais de um ano de vigência, serão obrigatoriamente homologadas no sindicato profissional mais próximo da sede da empresa ou, a critério da empresa, no sindicato profissional do local da prestação de serviço do empregado, sob pena de nulidade de tais atos, salvo os locais onde não haja representação sindical, quando então deverão ser homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Não poderá o sindicato Profissional condicionar sua assistência e homologação a pré-requisitos normalmente não exigidos pelo Ministério do Trabalho e nem previsto na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos rescisórios poderão ser pagos em cheque somente até duas horas antes do término do expediente bancário, sendo que a partir de então o pagamento deverá ser feito em moeda corrente nacional, constituindo-se a infração a este dispositivo motivo de justa recusa da homologação da rescisão pelo Sindicato Profissional.

52 - IDENTIDADE FUNCIONAL

As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes identidade funcional ou crachá, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante a função de "vigilante", desde que esse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilante, devidamente aprovado e registrado perante o Departamento de Polícia Federal.

53 - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As mensalidades dos associados dos sindicatos profissionais deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas aos mesmos até o dia descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas aos mesmos até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que a solicitação de desconto seja efetivada pelo sindicato profissional, sob as cominações previstas no artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar os associados a que se refere o valor recolhido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que do valor arrecadado, por força desta cláusula, 5% (cinco por cento) deverá ser recolhido diretamente à Confederação Nacional dos Vigilantes - CNTV-PS, 10% (dez por cento) deverá ser recolhido diretamente à Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores do Estado do Rio Grande do Sul - FEVIG-PS/RS, e os restantes 85% (oitenta e cinco por cento) deverão ser recolhidos aos sindicatos profissionais signatários correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam os sindicatos profissionais obrigados a remeter cópia da autorização de desconto de cada empregado, uma única vez, ficando os originais destas autorizações arquivadas na sede destes mesmos sindicatos a disposição das empresas para conferência. Os sindicatos profissionais se comprometem a fornecer cópia autenticada destas autorizações, sempre que requerido pelos empregadores para fins de instruir processo judicial ou administrativo.

54 - MULHER - ABONO DE FALTAS P/EXAMES DE PREV. DO CÂNCER

As mulheres terão direito a 1 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses abonada e remunerada, para exame de prevenção do câncer, se não for possível realizá-lo em seu dia de folga e desde que apresente o atestado médico correspondente.

55- MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula normativa, o empregado, através de seu sindicato profissional, notificará contra recibo o seu empregador, que no prazo de 10 (dez) dias corridos, deverá solucionar a questão, sob pena de, em assim não o fazendo, responder por uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mensal do vigilante, por obrigação descumprida, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas em que haja previsão de multa específica. O empregado para fazer jus a esta multa deverá proceder na notificação aqui referida em até 60 (sessenta) dias do evento ou ocorrência.

56 - MULTA - MORA SALARIAL

Ressalvando questões de diferença de salário, fica estabelecida uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso em seu pagamento, além das demais cominações legais, sendo que os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer em uma única oportunidade, salvo o não comparecimento do empregado ao serviço no dia do pagamento e desde que a empresa notifique o Sindicato ou Federação Profissional, no prazo máximo de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa deverá ser incluída no pagamento do salário do mês seguinte, sob pena de incidência de multa suplementar de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

57 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas, se após as doze horas, ressalvado depósito em conta corrente bancária do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito efetuado na conta corrente do empregado deverá estar disponível para saque no quinto dia útil.

58 - PAGAMENTO NOS POSTOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários nos postos de serviço e no decorrer da jornada de trabalho, ressalvando os pagamentos através de depósito em conta bancária dos empregados. A efetivação de pagamentos na sede da empresa, são autorizados, desde que se processem até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pagamento com cheque, no posto, só até o 4º dia útil. O pagamento com cheque na empresa, só até as 12 horas do 5º dia útil. Quando o pagamento for efetuado na sede da empresa, deverá ser concedido Vale Transporte necessário para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O depósito efetuado na conta corrente do empregado deverá estar disponível para saque no quinto dia útil do mês.

59- PIS - DISPENSA DO SERVIÇO

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS),

ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, devendo as empresas serem comunicadas por escrito com 48h de antecedência.

60- PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos veículos de fiscalização estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas à ministrarem curso de primeiros socorros aos seus empregados que trabalham na fiscalização.

62 - PROIBIÇÃO DE AOTAÇÃO DE ATESTADOS NA CTPs IC

Fica vedado ao empregador o uso da Carteira de Trabalho e Previdência social para anotações relativas a afastamento para tratamento de saúde, em qualquer caso, ou os respectivos atestados médicos.

63 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS VIGILANTES - LEI 7.102/83 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Não será permitido ao empregador contratar vigilante, sem que este esteja habilitado, através do diploma fornecido por escola autorizada, devidamente registrado na Polícia Federal. O empregado não diplomado deverá ser encaminhado à escola imediatamente após a sua contratação, só podendo assumir a função de vigilante após a conclusão e aprovação do curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão do curso de formação, especialização ou reciclagem, a escola deverá fornecer, obrigatoriamente, ao vigilante, o comprovante de conclusão do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não possua o diploma respectivo, será obrigatório o fornecimento pela empresa, no ato da formalização da rescisão contratual, de declaração de que o vigilante demitido frequentou o curso. A declaração deverá mencionar obrigatoriamente o nome da escola, o curso específico, o período em que realizou o andamento do processo de diplomação e registro.

64 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Face às características especiais e particulares inerentes às atividades de segurança e vigilância, observado o estabelecido na cláusula 15ª acima, ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados, em regime de compensação ou não, de formas que a jornada diária não ultrapasse o limite de 720 (setecentos e vinte) minutos, e desde que o empregado não manifeste, por escrito ou por seu sindicato profissional, sua negativa ao cumprimento de tal jornada. Ficam assim as empresas autorizadas a adotar escalas de serviço, com jornadas de até 720', independentemente do total de horas que totalizem por mês, e, dentre elas, 12h por 12h, 12h por 36h, 12 por 24h, etc...

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista as características do serviço, na hipótese do empregado não gozar pelo menos 01 (uma) hora de intervalo par repouso ou alimentação, previsto no artigo 71 da CLT as partes consideram satisfeito esse intervalo quando o empregador remunerar esta hora com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) conforme previsto no parágrafo quanto do artigo 71 da CLT. As partes expressamente reconhecem e afirmam a conveniência da cláusula e a consideram de interesse dos vigilantes, conforme decidido em assembleias gerais da categoria.

65- QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação de avisos pelo sindicato profissional, em quadro mural nas empresas, desde que despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

66 - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

67 - REAJUSTE SALARIAL DOS VIGILANTES

É concedido, aos vigilantes, a partir de 1º de Maio de 99, já considerado, incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) em seu salário profissional hora, vigente em 30.04.99. O índice aqui ajustado já contempla toda e qualquer inflação havida no período revisando. Como resultante desta majoração, o vigilante passa a perceber: a) o salário profissional hora de R\$ 1,76 (hum real e setenta e seis centavos); ou, b) o salário profissional mensal de R\$ 388, 21 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

68 - REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA

Sempre que a carga horária normal de trabalho exceder os seus limites legais, quando em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, esse acréscimo a seus limites legais deverá ser pago como extra.

69 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de férias, gratificações natalinas, repousos semanais remunerados, feriados, aviso prévio, indenização adicional e parcelas devidas por ocasião da rescisão contratual.

70 - REGISTRO DE EMPREGADOS E CARTÕES PONTO - LOCALIZAÇÃO

As segundas vias dos registros de empregados, e os cartões ponto do mês em curso, deverão permanecer no local da prestação dos serviços, nos termos do item IV, 1, "a" e "c", da Instrução Normativa MTb/GM nº 07, de 21.02.90

71 - REGISTRO DE PONTO

As empresas poderão somente utilizar, para registro de jornadas de trabalho de vigilantes, papeleta de serviço externo, cartão-ponto, livro ponto, cartão magnético ou sistema eletrônico de controle de ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os registros de ponto deverão ser individuais anotados, registrados e assinados pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de trabalho só poderá ser utilizado um instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em fechando o cartão-ponto antes do dia "30", as horas devidas no período compreendido entre o dia do fechamento e o dia 30, deverão ser pagas por estimativa e as diferenças que venham posteriormente ser constatadas, a maior ou a menor, deverão ser, respectivamente, compensadas ou complementadas no mês seguinte com o salário vigente neste último mês.

72 - REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTOS

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, deverão pagar ainda, independentemente e a parte da dobra legal, todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o empregado gozar folga compensatória a trabalho em dia de repouso semanal ou feriado, não fará jus ao disposto nesta cláusula nem a dobra da parcela se tiver sido comunicado com antecedência desta folga e fizer a mesma constar de seu registro de ponto.

73 - RSC - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários durante o período trabalhado igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

74 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional pelo empregador, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de solicitação por escrito de sua devolução.

75 - SALÁRIO SEGURANÇA PESSOAL

Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário profissional dos vigilantes, ou seja, R\$ 2,11 (dois reais onze centavos) por hora ou, R\$ 464,20 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) por mês.

76 - SALÁRIO SERVIÇOS DE ESCOLTA

Os vigilantes que exercerem as funções de escolta, perceberão, quando no exercício desta atividade, salário hora de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) e, salário mensal de R\$ 464,20 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

77 - SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas assegurarão a adoção imediata das seguintes medidas, destinadas à segurança dos vigilantes:

- I. Uso de armas: É obrigatório o uso de armas por todos os vigilantes nos postos de serviço em que o contrato com a tomadora exigir o seu uso.
- II. Munição: Em usando arma, os vigilantes que trabalham à noite, deverão receber uma carga extra de projéteis em condições de uso, sempre que o cliente o solicitar.
- III. Revisão e manutenção: Ficam as empresas obrigadas a realizarem revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizadas nos postos de serviço.
- IV. Iluminação: Nos postos de serviço noturno, quando necessário, deverão ser fornecidas lanternas aos vigilantes, equipadas com pilhas e assegurada a sua reposição sem ônus para os empregados, para melhor inspecionar o local.
- V. Extensão: Nenhum vigilante deverá portar arma de grosso calibre, sem que esteja devidamente habilitado para tal.

78 - SEGURO DE VIDA

Em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei Nº 7.102/83 e nos artigos 20, inciso IV e 21 do Decreto Nº 89.056/83, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo.

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante verificada no mês anterior, para cobertura de morte natural, ou, invalidez permanente, parcial ou total, não decorrente de acidente;

b) 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para cobertura de morte acidental ou invalidez permanente, parcial ou total, decorrente de acidente do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão franquear aos sindicatos profissionais e patronal que firmam o presente, quando solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui previsto.

79 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

80 - TABELA DE SALÁRIOS E CUSTOS MÍNIMOS

As empresas representadas pelos sindicatos patronais que firmam o presente instrumento se obrigam a praticar os salários identificados nas tabelas e serem estabelecidas de comum acordo entre a FEGAVIST e a FEVIG-PS/RS, assemelhados, não inferiores ao custo mínimo estabelecido de comum acordo entre as mesmas entidades sindicais aqui identificados.

81 - TREINAMENTO

O treinamento dos vigilantes nos cursos de formação, especialização e reciclagem exigidos pela Lei N° 7.102/83, será promovido por conta da empresa empregadora, sem ônus para os mesmos, assegurando-se ainda a percepção integral do salário do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o vigilante pedir demissão no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente a seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que for contumaz descumpridora de suas obrigações trabalhistas quanto a esse empregado, não poderá se utilizar do previsto no parágrafo anterior.

82 - UNIFORME E EPI

Sempre que for exigido pelo empregador o seu uso em serviço, as empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e uniforme e os seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que o vigilante estiver usando o uniforme que lhe foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta ou imprópria, ou não estiver usando seu uniforme, responderá por uma multa equivalente a 25% do seu salário dia. Estará sujeito a mesma multa, o vigilante que utilizar o uniforme fora do local e do seu horário de trabalho. Tudo independentemente, de punições de natureza disciplinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uniforme dos vigilantes do sexo masculino é composto de calça, camisa, gravata, sapato (ou cuturno), jaqueta (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uniforme dos vigilantes do sexo feminino é composto de saias (saia calças, calças ou vestidos), camisa, blusa, gravata, calçado, jaqueta (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente definido que os carpins ou meias não fazem parte do uniforme.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa aqui prevista não será aplicada se o local da prestação de serviço não apresentar condições para a troca de roupa.

83 - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensalmente, num intervalo não superior à 30 (trinta) dias, vale-transporte proporcional aos dias de efetivo serviço nesse período, e para as conduções que utilizarem para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto do vale-transporte (6% sobre o salário base) será proporcional à quantidade de dias cobertos por esse benefício no mês.

84 - DESCONTO ASSISTENCIAL AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

Fica estabelecido que todos os vigilantes representados pelo sindicatos profissionais que firmam o presente instrumento, contribuirão, conforme o sindicato profissional a que estão vinculados por força de base territorial, com os seguintes "descontos assistenciais":

a) mensalmente com o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário profissional do vigilante para o sindicato profissional de Ijuí, Santa Cruz do Sul, Santa Maria e Alegrete;

b) mensalmente com o valor correspondente a 3% (três por cento) da remuneração total percebida pelo empregado, para o sindicato de Uruguaiana;

c) com o valor correspondente a 3 (três) dias de salário básico, sendo 1 (um) dia de setembro; 1 (um) dia em outubro; 1 (um) dia em novembro de 99, aos sindicatos de Rio Grande e Caxias do Sul;

d) com o valor correspondente a 3 (três) dias de salário básico, sendo 1 (um) dia em setembro/99; 1 (um) dia em novembro/99; e, 1 (um) dia em janeiro/2000 aos sindicatos de Porto Alegre, São Leopoldo, Passo Fundo, Santana do Livramento e Novo Hamburgo.

e) com o valor correspondente a 3 (três) dias de salário básico, sendo 1 (um) dia em novembro/99, 1 (um) dia em fevereiro/2000, e 1 (um) dia em abril/2000 ao sindicato de Pelotas; e,

f) com o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário básico, sendo 1 (um) dia em setembro/00 e, 1 (um) dia em outubro/99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor assim descontado pelas empresas, deve ser recolhido ao sindicato profissional correspondente até o dia 10 do mês subsequente à efetivação do mesmo, através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar o número de empregados a que se refere o valor recolhido. O não recolhimento neste prazo implicará acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês, de 20% (vinte por cento) no segundo mês e de 30% (trinta por cento) a partir do terceiro mês, sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que do valor arrecadado, por força desta cláusula, 5% (cinco por cento) deverá ser recolhido diretamente a Confederação

Nacional dos Vigilantes - CNTV_PS, 10% (dez por cento) deverá ser recolhido diretamente à Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul e os restantes 85 % (oitenta e cinco por cento) deverão ser recolhidos aos sindicatos profissionais signatários correspondentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em todos os casos acima previstos, os sindicatos profissionais garantirão aos empregados a possibilidade de oposição ao desconto assistencial, a oposição deverá ser manifestada pessoal e diretamente pelo empregado perante o seu sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

85 - VIGÊNCIA

O presente acordo e o aqui ajustado terá vigência de 01.05.99 a 30.04.2000.

ANTE O EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 641 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a esta Delegacia Regional do Trabalho, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Neste Termos,
Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 25 de agosto de 1999.

Evandro Vargas dos Santos -Presidente da Federação Profissional

Evandro Vargas dos Santos -Presidente Sindicato Profissional de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorganizadas

Osmar Alves Teixeira -Presidente do Sindicato Profissional Passo Fundo

Luis Carlos Corrêa da Silva - Presidente do Sindicato Profissional de Uruguaiana

Ely Galarça Custódio -Presidente Sindicato Profissional de Alegrete

Evaldo da Silva Lopes -Presidente Sindicato Profissional Ijuí

Gilberto Batista Wilborn - Presidente Sindicato Profissional de São Leopoldo

Mario Augusto Arruda da Silva -Presidente Sind. Profissional de Santana do Livramento

João de Freitas Brizolla -Presidente Sindicato Profissional de Novo Hamburgo

Luiz Carlos Teixeira de Lima -Presidente Sindicato Profissional de Caxias do Sul

João Jorge Vasconcelos Costa -Presidente Sindicato Profissional de Pelotas

Cristiano Landgraf -Presidente Sindicato Profissional de Rio Grande

José Edgar Machado -Presidente Sindicato Profissional de Santa Maria

Oneidi José Heffel -Presidente Sindicato de Santa Cruz do Sul

Wilson de Oliveira Filho -OAB/RS 14.003 -Assessor Jurídico Entidades Profissionais

Cláudio Roberto Laude - Presidente da FEGAVIST

Presidente do SEVERGS - Presidente do Sindicato Patronal de Porto Alegre

Paulo Roberto Pacheco - Presidente Sindicato Patronal Novo Hamburgo
Presidente do Sindicato Patronal Pelotas e Rio Grande

Edegar Vieira Rolim -Presidente Sindicato Patronal Santa Maria

Airton Rolim Araújo -Presidente Sindicato Patronal Caxias do Sul

Paulo Ricardo de A. Muccillo -Presidente do SESVILE
Gilberto Perera -Presidente do SINESVINO

Mário P. Farinon-OAB/RS 10.504 –Assessor Jurídico das Entidades Patronais